



Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A empresa F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS EIRELI Endereço: R MARTINI nº 410 KM: 35 ESTR VELHA SP RIO Cidade: POA UF: Sp CEP: 08.559- 030, CNPJ sob nº 18.202.285/0001-09, telefone 61 99683 0103 – 61 9865 9906 , através da sua gestora de contratos ANA PAULA RODRIGUES (especialista em licitações há 26 anos) , apresenta o seguinte RECURSO , que será apresentado também para as demais autoridades TCU , e TC CEARÁ , EXPOE OS SEGUINTE FATOS NARRADOS SOBRE ESSE PROCESSO LICITATORIO DE PREGÃO ELETRONICO N§ 131012023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, REGIDO PELO DECRETO 10.024-2019.

VAMOS EXPOR OS FATOS :

Nossa empresa tentou entregar as amostras no mesmo dia que venceu o prazo de entrega via avião as 17:00 horas, entretanto a pregoeiro respondeu que o horário era até as 16:00 e não houve nenhuma tolerância mesmo se sabendo que o transporte era via avião e que teria que seguir os horários dos voos , assim como se trata de transporte feito por transportadora e que depende dos horários dos voos , TODOS OS PREGOEIROS DOS DEMAIS ORGAOS E PREFEITURAS TEM A TOTAL COMPREENSÃO E ACEITAÇÃO FORA DO HORARIO DO EXPEDIENTE DO ORGAO , ENTRETANTO EM ESPECIFICO SOMENTE NESTE PREGÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA NÃO HOUVE NENHUMA TOLERANCIA E NENHUMA ACEITAÇÃO , como podemos verificar nos emails abaixo , DESTA FORMA INFORMAMOS QUE SERIA ENTREGUE NA SEGUNDA FEIRA NO PRIMEIRO HORARIO UTIL DA SEGUNDA FEIRA , JÁ QUE HOUVE A RECUSA NO RECEBIMENTO NA SEXTA FEIRA AS 17:00 , DESTA FORMA TENTANDO FAZER A ENTREGA NA SEGUNDA FEIRA AS 8:00 NO PRIMEIRO HORARIO UTIL , E FOMOS INFORMADOS DE QUE NÃO RECEBERIAM DE JEITO NENHUM . Por não aceitar uma amostra com uma hora de atraso , se paga mais de 3 milhoes há mais do valor da nossa proposta ???? Esse é o valor da diferença da nossa proposta para o valor da proposta que foi aceita , sendo que estamos fazendo em entrega em varias Prefeituras do pais , e temos os nossos uniformes aceito e com muitos elogios do nosso material , ou seja não teria recusa do nosso material , pois tem ampla aceitação por todas as Prefeituras do pais todo , agora pagar mais de 3 milhoes em um material que ofertamos por menos de 3 milhoes há mais , por causa de um atraso de 1 hora , é o maior ABSURDO DO SECULO , que não merece prosperar , e merece ser averiguado todas as atitudes e investigado , pois esse não foi o comportamento dos demais pregoeiros , que aceitam sim , pois o que está em jogo é a SELAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA , DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS , AGORA COMPRAR DE UMA PROPOSTA QUE CUSTA MAIS DE 3 MILHOES HÁ MAIS QUE A NOSSA PROPOSTA , É INADIMISSIVEL . PRIMEIRO POR QUE NÃO ENTREGAMOS ANTES ??? Por que para concluir a ARTE É INDISPENSAVEL QUE SEJA NOS ENVIADA A ARTE EM VETOR , E SOMENTE NOS FOI ENVIADO NO DIA DA LICITAÇÃO , OU SEJA O PRAZO DEVERIA TER SIDO PARALISADO , NO ENTANTO NO DIA QUE VENCEU O PRAZO É QUE NOS ENVIARAM A ARTE EM VETOR PARA CONCLUIRMOS A ARTE NOS UNIFORMES , TANTO QUE OS PREGOEIROS NOS DISPENSA DO ENVIO DOS UNIFORMES COM ARTE , SO QUEREM ANALISAR O MATERIAL , COMO PODEMOS VERIFICAR ABAIXO O EMAIL DA PREFEITURA DE CARUARU (PREFEITURA DE CARUARU É EXEMPLO DE TRANSPARENCIA) , DESTA FORMA SOMENTE NOS PEDIU A CAMISA SEM A ARTE , POIS NÃO HAVIA NOS ENVIADO A ARTE EM VETOR , ENTRETANTO ESSA PREFEITURA DE CAUCAIA SOMENTE VEIO NOS ENVIAR ARTE EM VETOR NO DIA QUE VENCEU O PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS , COM ABERTURA DA SESSÃO FOI CONSTADO A RECUSA DE DUAS PROPOSTAS QUE ENVIARAM AMOSTRAS APENAS , E HOUVE A RECUSA INFORMANDO QUE NÃO ATENDIA , ENTRETANTO , CLASSIFICAR UMA PROPOSTA COM PREÇOS ACIMA DE 100% DO VALOR DA NOSSA PROPOSTA QUE ATENDE 100% AO EDITAL E A TODAS AS EXIGÊNCIAS , DEIXOU TOTALMENTE DE EXISTIR A COMPETITIVIDADE NO CERTAME , A TRANSPARENCIA 100% DEIXOU DE EXISTIR , E NÃO SE ALCANÇOU O PRINCIPIO DA MELHOR PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO , POIS SE COMPROU QUASE DA ULTIMA PROPOSTA , E POR ENGRACADO NÉ O VALOR MUITO PERTINHO DO VALOR ESTIMADO DE R\$ 7.487.821,10 , VALOR DA PROPOSTA SELECIONADA DA EMPRESA PROVIX R\$ 7.459.913,50 NÃO ECONOMIZOU NEM 1% , SENDO QUE A NOSSA PROPOSTA QUE ATENDE 100% E FOI RECUSADA COM EXTREMO RIGOR , E EXCESSO DE FOMRALISMO , SENDO QUE TODOS OS DEMAIS PREGOEIROS DO PAIS , ACEITARIAM ESSA SITUAÇÃO TENDO EM VISTA QUE NOSSA FABRICA FICA EM POÁ SÃO PAULO É DEPENDEMOS DO HORARIO DO VOO , E TAMBÉM SOMENTE NO DIA DA FINALIZAÇÃO DA ENTREGA DAS AMOSTRAS É QUE NOS FOI ENVIADO A ARTE EM VETOR , OU SEJA , O PRAZO ERA PARA TER SIDO PARALISADO , E NUNCA TER CONTADO COMO PRAZO , POIS QUANDO SE FALTA QUALQUER INFORMAÇÃO PARA A PARALISAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO DAS AMOSTRAS , SE PARALISA O PRAZO , ENTRETANTO NÃO FOI O QUE SE ACONTECEU NA PRATICA , NA PRATICA A PREFEITURA DE CAUCAIA SOMENTE NOS ENVIOU A ARTE EM VETOR JUSTO NO DIA EM QUE FOI FINALIZADO O PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS , E QUANDO PERGUNTAMOS SE PODERIAMOS ENTREGA NAQUELE MESMO DIA SO QUE AS 17:00 HORAS , A PREGOIERA INFORMOU QUE O PRAZO ERA ATÉ AS 16:00 HORAS , DEIXANDO DE CUMPRIR TODAS AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS QUANDO SE FALA DE FLEXIBILIZAÇÃO DE HORARIOS QUANDO O FORNECEDOR FICA EM OUTRO ESTADO , E DEPENDE DE HORARIOS DE VOOS , NO ENTANTO HOUVE A RECUSA , E PERGUNTAMOS SE SERIA ACEITO NA SEGUNDA FEIRA NO PRIMEIRO HORARIO UTIL AS 8:00 NÃO HOUVE RESPOSTA , E SOMENTE DEPOIS DO ENVIUO DE VARIOS EMAILS , E QUE HOUVE A RESPOSTA NEGATIVA AFIRMANDO QUE O HORARIO ERA ATÉ AS 16:00 , sendo que horário UTIL É ATÉ AS 18:00 HORAS , SE HOUVE A RECUSA , DEVERIA NO MINIMO TER SIDO ACEITO NA SEGUNDA FEIRA , ENTRETANTO FICAMOS ATÉ AS 16:00 HORAS DA SEGUNDA FEIRA TENTANDO REALIZAR A ENTREGA , E HOUVE A RECUSA COM MUITA GROSSERIA , FALANDO QUE NÃO SERIA ACEITO , EM 26 ANOS DE MINHA EXPERIENCIA COMO PROFISSIONAL DA AREA DE LICITAÇÕES NUNCA PRESENCIEI ALGO NEM PARECIDO , pois todos os Pregoeiros querem mais concorrentes JUSTO PARA COMPRAR DA MELHOR PROPOSTA , DA PROPOSTA QUE APRESENTOU O MELHOR PREÇO , E DENTRO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL , A NOSSA PROPOSTA É A MELHOR PROPOSTA , É DENTRO DAS ESPECIIFICAÇÕES FIZEMOS VIDEOS PARA COMPROVAR O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES ENVIAMOS A SRA PREGOIEIRA INGRID , ENTRETANTO MESMO TENDO APRESENTADO UMA PROPOSTA MAIS DE 3 MILHOES A MENOS QUE A PROPOSTA DA EMPRESA PROVIX QUE FOI SELECIONADA COMO A MELHOR PROPOSTA , MESMO ASSIM HOUVE A RECUSA DE NOSSA PROPOSTA . OU seja não existiu nenhuma competitividade , e NUNCA SE COMPROU DA MELHOR PROPOSTA , por que deixar de comprar da nossa proposta que apresentou 3 milhoes a menos que a empresa PROVIX , é no mínimo NADA TRANSPARENTE ,

feriu o princípio da competitividade pois não existiu , FERIU TODOS OS PRINCÍPIOS DA LEI DE LICITAÇÃO E TODOS OS DECRETOS , PRINCIPALMENTE O DECRETO 10.024-2019 .

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Foi violado o artigo 2, pois até mesmo a especificação da regata informa que o material é PIQUET , sendo que o comum é malha (em 100% das escolas do Brasil) , na duvida para não correr o risco do nosso produto ser recusado fizemos nos dois materiais, e enviamos os dois materiais . OU SEJA , feriu o artigo 2º PRINCÍPIOS totalmente , e se quer houve a publicidade correta .

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Obs : não houve nenhuma economicidade .

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Não houve nenhum cumprimento a favor de ampliar a disputa dos interessados , e não houve nenhuma ISONOMIA .

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; OBS : NÃO HOUVE A DEFINIÇÃO PRECISA , SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO CONTRATADO .

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

O VALOR DE MERCADO SOMENTE É COMPATIVEL COM AS ULTIMAS PROPOSTAS , E NÃO COM AS MELHORES PROPOSTA QUE FORAM OFERTADAS , SENDO QUE NOSSA PROPOSTA ATENDE É NOSSO PREÇO É R\$ 3.544.800,00 , VALOR ESTIMADO R\$ 7.7.487.821,10 , VALOR DA PROPOSTA QUE FOI SELECIONADA COMO A MELHOR PROPOSTA R\$ 7.459.913,50

FATO QUE ME CHAMOU MUITO ATENÇÃO , E QUE A PREGOEIRA SE QUER PEDIU NO CHAT PARA A EMPRESA PROVIX ABAIXAR SEU PREÇO MESMO ESTANDO MAIS DE 3 MILHOES MAIS CARO QUE A MELHOR PROPOSTA , E QUE A NOSSA PROPOSTA QUE ATENDE 100% AO EDITAL E TODAS AS ESPECIFICAÇÕES , TANTO QUE NA REGATA MESMO PEDINDO MATERIAL PIQUET QUE NÃO É PEDIDO EM NENHUMA ESPECIFICAÇÃO DE REGATA , AINDA ASSIM ENVIAMOS AS DUAS REGATAS COM OS DOIS MATERIAIS , E MESMO ASSIM HOUVE A RECUSA , OUTRO FATO QUE ME CHAMOU ATENÇÃO E COMO UMA EMPRESA QUE ESTÁ LÁ EMBAIXO ABAIXO NO 20º LUGAR ENVIA AMOSTRA E , E CURIOSAMENTE A PROPOSTA DESTA EMPRESA QUE ESTÁ EM VIGESSIMO LUGAR QUE É JUSTO A QUE FOI APROVADA , PRIMEIRO QUE NENHUMA EMPRESA ENVIA AMOSTRA FORA DOS PRIMEIROS COLOCADOS , AINDA MAIS ESTANDO EM VIGESSIMO LUGAR , ENVIA AMOSTRA . E JUSTO ESSA AMOSTRA QUE FOI APROVADA , E A NOSSA AMOSTRA HOUVE A RECUSA COM 1 HORA DE ATRASO , E POR ENTENDEMOS QUE NÃO TERIA NINGUEM INFORMAMOS QUE SERIA ENTREGUE NO PRIMEIRO HORARIO UTIL DA SEGUNDA FEIRA, E NOSSA AMOSTRA FOI RECUSADA , MESMO SEM TER NOS ENVIADO A ARTE EM VETOR NO MESMO DIA POR EXEMPLO QUE FOI SOLICITADO AS AMOSTRAS , E SOMENTE VIERAM NOS ENVIAR A ARTE EM VETOR NO DIA QUE FOI FINALIZADO O PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS , NÃO HOUVE COMPETITIVIDADE NENHUMA , E NÃO HOUVE NUNCA A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA, E DESDE QUANDO SELECIONAR UMA PROPOSTA QUE ESTÁ EM VIGESSIMO LUGAR É SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA ??? SELECIONAOU SIM A PIOR PROPOSTA , E NÃO HOUVE NENHUMA ECONOMICIDADE PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA , E QUEM PERDE É A PREFEITURA DE CAUCAIA E TODA A POPULAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA , POIS DEIXOU DE ECONOMIZAR MAIS DE 3 MILHOES , COM A RECUSA DE NOSSA PROPOSTA , SENDO QUE SOMENTE NOS FOI ENVIADO A ARTE EM VETOR NO DIA QUE VENDEU O PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS , PRAZO ESSE QUE DEVERIA TER SIDO PARALISADO , POIS QUANDO FALTA QUALQUER INFORMAÇÃO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DAS AMOSTRAS , O PRAZO TEM QUE SER PARALISADO , DESTA FORMA A NOSSA PROPOSTA QUE ATENDE 100% , PROPOSTA ESTA QUE ESTÁ COM MENOS DE 3 MILHOES , TEM QUE SER ACEITA , E DE ACORDO COM O DECRETO 10.024 DE 2019 AO CADASTRAR A PROPOSTA , A PROPOSTA TEM QUE ATENDER 100% AS EXIGENCIAS PREVISTA EM EDITAL , E NOSSA PROPOSTA ATENDE , DESTA FORMA PEDIMOS URGENTE DEFERIMENTO , AFIM DE ECONOMIZAR MAIS DE 3MILHOES , POIS A POPULAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA AGRADECE PELA ECONOMIA QUE NÃO HOUVE , POR CAUSA DE EXCESSO DE FORMALISMO , SENDO QUE É PREVISTO EM LEI E EM TODAS AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS QUE O PREGOEIRO TEM QUE AUMENTAR A COMPETIÇÃO NO CERTAME , DESTA FORMA NÃO HOUVE COMPETIÇÃO NO CERTAME , E AS NOSSAS AMOSTRAS QUE ATENDE 100% AS EXIGENCIAS , FORAM RECUSADAS , E COM ISSO FERIU TODOS OS PRINCÍPIOS DA LEI 8666-93 E DE TODOS OS DECRETOS SEJA 10.520, SEJA O DECRETO 10.024-2019 , POIS NÃO HOUVE COMPETIÇÃO NO CERTAME , E NÃO HOUVE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA , E COM ISSO TODA A POPULAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA SAI PERDENDO , POIS COMPRAR DE UMA PROPOSTA QUE CUSTA MAIS CARO QUE A NOSSA R\$ 3.915.113 É UM ABSURDO INFINITO QUE NÃO MERECE PROSPERAR , E QUE Á POPULAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCIA NÃO MERECE , POIS TENHO TODA A CERTEZA QUE OUTRAS AREAS COMO A SAUDE ESTA PRECISANDO DESTA VERBA , DESTA FORMA PEDIMOS A RECUSA DA PROPOSTA DA EMPRESA PROVIX QUE CUSTA R\$ 3.915.113,00 MAIS CARO QUE A NOSSA PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 3.544.800,00 QUE



ATENDE 100% TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL , E SE QUER HOUE O RECEBIMENTO DAS NOSSAS AMOSTRAS , ENVIAMOS VIDEOS E FOTOS PARA COMPROVAR A QUALIDADE É O ATENDIMENTO , ENTRETANTO AS AMOSTRAS FISICAS FORAM RECUSADAS , E POR SER MEDIDA DE JUSTICA E DE TRANSPARENCIA PEDIMOS URGENTE DEFERIMENTO , NESTE PROCESSO QUE NÃO PODE CAMINHAR DESTA FORMA , POIS A POPULAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA , PRECISA DESTA VERBA DE R\$ 3.915.113,00 VALOR ESSE QUE É A DIFERENÇA DA NOSSA PROPOSTA QUE ATENDE 100% AO EDITAL PARA O VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA PROVIX QUE MESMO FICANDO EM 20º VIGESIMO ENVIOU AMOSTRAS E TEVE SUA PROPOSTA ACEITA SEM SE QUER TER PEDIDO POR PARTE DA PREGOEIRA PARA ABAIXAR O VALOR , MESMO O SEU PRECO FICANDO O VIGESSIMO MAIS CARO , OU SEJA ESTÁ DENTRO DO ESTIMADO , E MUITO PROXIMO DO ESTIMADO , ENTRETANTO UMA PROPOSTA QUE FICA EM VIGESIMO LUGAR NÃO ESTA COM PREÇO DE MERCADO , MAS SIM COM QUASE 4 MILHOES MAIS CARA QUE AS MELHORES PROPOSTAS DO MERCADO , NÃO HOUVE SE QUER PEDIDO PARA ABAIXAR PARA O PREÇO DA PRIMEIRA COLOCADA , E HOUVE ACEITAÇÃO SEM SE QUER TER ABAIXADO 1% DO VALOR DO PREÇO ESTIMADO . DESTA FORMA POR SER MEDIDA DE JUSTICA E TRANSPARENCIA , PEDIMOS URGENTE DEFERIMENTO , E QUE SEJA REMETIDO AOS AUTOS AUTORIDADE MAXIMA DA PREFEITURA DE CAUCAIA , E INCLUSIVE AOS AUDITORES , POIS ESTE MESMO RECURSO SERA ENVIADO AO TC CEARA , E TCU EM BRASILIA .

DECRETO 10,024 – TOTALMENTE NÃO ATENDIDO

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Decreto 10.024 de 2019 não foi cumprido , desta forma pedimos URGENTE DEFIMENTO DAS AUTORIADES LOCAIS .

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Segue abaixo alguns emails que foram ignorados pela Pregoeira INGRID .

Prezada,

Pode ser sem a logo mesmo, vamos analisar apenas a confecção do material .

Arachele Lima

Em qua., 22 de mar. de 2023 às 11:31, Ana Paula Rodrigues escreveu:

Prezada Senhora Pregoeira , Bom Dia!!!

Podemos enviar sem logo ? Pois precisamos da ARTE EM VETOR para elaborar a arte , enviamos a do item 4 que foi aprovada sem a arte , pois nao nos mandaram a arte em vetor .

ITEM 3 -

CAMISA MANGA LONGA UV. TAM. "P, M, G, GG, XG E XXG" CONFECCIONADA EM TECIDO 96% POLIAMIDA E 4% ELASTANO; TECIDO DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA DE ENGENHARIA DE PERFORMANCE, PARA ABSORÇÃO DO SUOR DO CORPO. SÃO MICROFIBRAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO QUE FACILITAM O TRANSPORTE DO SUOR PARA O EXTERIOR DO TECIDO, ACELERANDO SUA SECAGEM, MANTENDO O CORPO SECO E A TEMPERATURA ESTÁVEL. NA COR VERDE PANTONE 7740 C, COM PINTURA EM BOLSO ESQUERDO IDENTIFICANDO O MUNICÍPIO E NAS COSTAS IDENTIFICANDO O SETOR. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PARA AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA. LOGOMARCA: COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, LOGOMARCA DO SUS, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO SETOR.

Fico no aguardo

F2 INDUSTRIA



Ana Paula Rodrigues
61996830103

De: Saúde Caruaru

Enviada em: quarta-feira, 22 de março de 2023 09:53

Para: licitacoes@universodasublimacao.com.br; financeiro@artcorbrasil.com.br; Evaldo Rui Vilar ; WL Bolsas

Assunto: Amostras PE 006/2023

Prezados

O itens foram repassados as amostras devem chegar até dia 27/03 para as seguintes empresas :
O item 03 vai para empresa F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS LTDA;

C: AMOSTRAS DO FABRICANTE F2 INDUSTRIA - UNIFORMES - Aos Cuidados do Jurídico da Prefeitura de Caucaia

Ana Paula Rodrigues

Para:

• financeiro@pgm.caucaia.ce.gov.br;

• PGM@caucaia.ce.gov.br

Seg, 13/03/2023 16:25

Mostrar todos os 11 anexos (821 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Prezados Senhores, Boa Tarde!!!

Estamos desde cedo tentando entregar umas amostras dos uniformes para as crianças da Cidade De Caucaia , entretanto a Senhora Eridan do financeiro se recusa em receber alegando que o horário era até sexta feira as 16:00 hora , entretanto perguntamos para a Pregoeira Ingrid se poderíamos entregar na sexta as 17:00 horas , pois era o horário do voo que iria chegar , a mesma nos respondeu informando que era até as 16:00 horas , entretanto temos conhecimento da necessidade dos uniformes com urgência , e precisamos entregar as amostras , somos o atual fornecedor de várias Prefeituras , e todas reconhecem que o horário de transportadora é algo de força maior que o fornecedor não tem qualquer culpa ou qualquer má fé , sendo assim as Prefeituras sempre aceitam mesmo que tenha passado do horário ou do dia , pois o que importa é que o fornecedor despachou as amostras dentro do prazo previsto em edital .

Pedimos vossa interferência e ajuda em resolvermos essa situação , pois estamos tentando fazer a entrega desde as 8:00 horas de hoje, e a Senhora Eridan se recusa em receber , alegando que precisa de autorização , somente não entregamos na sexta feira , pois a pregoeira falou que era até as 16:00 horas, porem o horário útil é até as 18:00 horas , e dependemos de transporte alheio , atrasos tem que ser aceito uma vez que dependemos de transportadoras para realizar a entrega , e ficamos na cidade de POA SP .

Pedimos vossa compreensão e ajuda em resolvermos essa situação

Obrigada

F2 INDUSTRIA
Ana Paula Rodrigues
JURIDICA DF
61996830103

De: Ana Paula Rodrigues

Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 14:03

Para: Pregão2 Licitação ; monike@artcorbrasil.com.br ; FLAVER@ARTCORBRASIL.COM.BR ;

PGM@caucaia.ce.gov.br ; financeiro@sme.caucaia.ce.gov.br

Assunto: ENC: AMOSTRAS DO FABRICANTE F2 INDUSTRIA - UNIFORMES



Prezada Senhora Pregoeira , Boa Tarde!!!

Na sexta feira perguntamos se podíamos entregar as amostras as 17 horas , a Senhora nos respondeu informando que o horário era até as 16:00 horas . Entretanto de acordo com a legislação vigente do Brasil horário útil é ate as 18:00 , tendo em vista a sua resposta , informando EM SEGUIDA que iriamos entregar no primeiro horário UTIL da segunda feira , pois estamos desde as 8:00 horas tentando realizar a entrega , e moca com nome de ERIDAN do Financeiro , nos informou que não pode receber, pois nao tem autorização . Entretanto estamos prejudicados , pois não ficamos na Cidade de Caucaia , ficamos em São Paulo POÁ , e dependemos do horário do avião (MOTIVOS DE FORÇA MAIOR PREVISTA E ACEITO NA LEI 8666-93 E PREVISTO EM TODAS AS DECISOES DOS TRIBUNAIS) , e como dependemos de terceiros para concluir a entrega , precisamos do entendimento e compreensão dos Órgãos Públicos , como vem acontecendo temos a compreensão de todas as Prefeituras , Desta forma peço o contato do Procurador do Estado de Caucaia OU do Auditor , pois não podemos ficar prejudicados .

Estamos no aguardo urgente, tendo em vista que a pessoa que foi realizar a entrega , esta desde cedo tentando realizar a entrega , e ate o momento sem sucesso.

Aguardo retorno

F2 INDUSTRIA
Ana Paula Rodrigues
61 99683 0103
JURIDICA DF

De: Ana Paula Rodrigues
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 11:39
Para: PGM@caucaia.ce.gov.br ; PGM@caucaia.ce.gov.br ; monike@artcorbrasil.com.br ;
FLAVER@ARTCORBRASIL.COM.BR
Assunto: ENC: AMOSTRAS DO FABRICANTE F2 INDUSTRIA - UNIFORMES

Prezados Senhores , Bom Dia !!!

Perguntamos na sexta feira dentro do prazo de entrega se podíamos entregar na sexta feira as 17Horas a pregoeira não informou nada , e entao informamos que seria entregue no primeiro dia útil e horário útil da segunda feira . Tentamos fazer a entrega no endereço , e houve a recusa , entretanto salientamos que houve a demora na entrega devido a falta de informações necessárias , pois se quer tivemos o VETOR para produzir a ARTE , e quando falta qualquer informação para produzir as amostras se faz necessário PARALISAR O PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS . Outro agravante e que o horario UTIL é ate as 18Horas , e a Senhora Pregoeira nos informou que era até as 16:00 , e iriamos realizar a entrega as 17:00 horas , e ela se quer respondeu que iria esperar , e entao informei que entao seria entregue no primeiro horario util de segunda feira . Pedimos que seja aceito as amostras , pois estamos dentro das regras , e inclusive a ARTE EM VETOR que é indispensavel para elaboração das amostras , somente nos foi enviado na propria sexta feira , e com isso elaboramos as amostras sem a ARTE EM VETOR atrasando a produção das amostras .

Somos o fornecedor de varias Prefeituras , inclusive Santarem , Caruaru e varias outras, temos qualidade e preços , e ate o momento estamos com muitos elogios com relação aos nossos uniformes , pedimos aceitação de nossas amostras , pois estamos prejudicados pois faltou a arte em vetor , e ainda pedimos para entregarmos na sexta feira as 17 horas , e se quer houve resposta positiva para realizarmos a entrega . Desta forma pedimos aceitação das amostras .

Ficamos no aguardo urgente para realizarmos a entrega .

Desde já obrigada pela compreensão

F2 INDUSTRIA
Ana Paula Rodrigues
Jurídica DF
61996830103

De: Ana Paula Rodrigues
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 16:05
Para: Pregão2 Licitação ; monike@artcorbrasil.com.br
Assunto: ENC: AMOSTRAS DO FABRICANTE F2 INDUSTRIA - UNIFORMES

Prezada Senhora Pregoeira ,

Outra situação e que não localizei nenhum questionamento com relação ao produto regata , e na especificação técnica informa que o material é PIQUET , sendo que o comum é malha , na duvida para não correr o risco do nosso produto ser recusado fizemos nos dois materiais . Acreditamos que devem ter copiado a descrição da camisa POLO , e não mudaram de materia prima , na duvida fizemos nos dois materiais tanto no piquet quanto em malha . Devido a nossa experiencia com o fornecimento para varias Prefeituras , todas as regatas foram pedidas na materia prima malha que é mais comum , mas seguimos o edital é fizemos no piquet e em malha , para não correr o risco do nosso produto ser recusado .

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos .

Obrigada .

F2 INDUSTRIA
Ana Paula Rodrigues
6199683 0103
Jurídica



De: Ana Paula Rodrigues
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 15:41
Para: Pregão2 Licitação ; Andressa ; monike@artcorbrasil.com.br
Assunto: AMOSTRAS DO FABRICANTE F2 INDUSTRIA - UNIFORMES

Prezada Senhora Pregoeira , Boa Tarde!!

Segue as amostras do fabricante F2 INDUSTRIA , foram despachadas por avião , e chegarão as 17:00 hs na data de hoje 10-03-2023 , devido ao horário disponível da Prefeitura de Caucaia ser até as 16:00 , iremos entregar no primeiro horário útil da segunda-feira .

Segue a etiqueta de envio das amostras:

ETIQUETA DE DESTINATÁRIO

AMOSTRA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº13101/2023.
LOTE 1
ITENS: 1, 2, 3 E 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 – Centro – Caucaia/CE- CEP: 61.600-1501

ETIQUETA DA AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.
ITEM:1
CALÇA EM HELANCA NA COR PRETA.
FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.
ITEM:2
CAMISA GOLA POLO - EM MALHA PIQUET NA COR BRANCA.
FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.
ITEM:3
CAMISA INFANTIL MASCULINA EM MALHA PIQUET COMPOSTO POR 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER NA COR BRANCA
FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.
ITEM:3
CAMISA MASCULINA INFANTIL EM MALHA PENTEADO 30.1 - NA COR BRANCA.
FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.
ITEM:3
SHORT MASCULINO EM HELANCA, NA COR PRETA.
FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.

ITEM:4

CAMISA FEMININA INFANTIL - EM MALHA PIQUET NA COR BRANCA.

COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER.

FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.

ITEM:4

CAMISA FEMININA INFANTIL, EM MALHA PENTEADO 30.1 - NA COR BRANCA.

FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13101/2023.

ITEM:4

SHORT SAIA EM HELANCA, NA COR PRETA

FABRICANTE: F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS (CNPJ: 18.202.285/0001-09)

Decreto 10.024 de 2019 não foi cumprido , desta forma pedimos URGENTE DEFIMENTO DAS AUTORIADES LOCAIS .

Por ser medida de JUSTICA , e de transparência com o cidadão e com os estudantes da Prefeitura de Caucaia , pedimos URGENTE DEFERIMENTO NOS AUTOS DA AUTORIDADE LOCAL .

F2 INDUSTRIA

Ana Paula Rodrigues Ferreira

Especialista em licitações há 26 anos

6199683 0103 DF

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica



* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, INGRID GOMES MOREIRA, DA PREFEITURA DE CAUCAIA/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.31.01-SME

FRANCISCO DE ASSIS VIDAL LUSTOSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.786.845/0001-01, com sede na R. 89, 458 – Jereissati 2– Pacatuba/CE - 61.814-164, vem por meio deste interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa supramencionada, qual seja, FRANCISCO DE ASSIS VIDAL LUSTOSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.786.845/0001-01, para os itens 01 ao 04 do LOTE 01 do presente certame, pelas razões expostas a seguir.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como nos termos do Art. 44. § 1º do Decreto 10.024/2019, após declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de suas razões devidamente fundamentadas.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Desta feita, no dia 20 de março de 2023, por volta das 14h, a Sra. Pregoeira, após solicitar proposta com o valor atualizado da empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para o LOTE 01, deu início o prazo para manifestação de intenção de recurso, o que fora prontamente manifestado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS VIDAL LUSTOSA.

Desta feita, conforme dispositivo legal, deu-se início no dia 21 de março de 2023 a contagem do prazo de 03 dias úteis para que seja protocolado os memoriais de recurso das empresas recorrentes, findando o mesmo no dia 23 de março de 2023. Isto posto, a empresa FRANCISCO DE ASSIS VIDAL LUSTOSA, vem por meio deste, respeitosamente, na data do dia corrente, qual seja, 23 de março de 2023, protocolar seus memoriais de recurso, comprovando assim a PERFEITA TEMPESTIVIDADE do mesmo.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Caucaia/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do edital.

HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

Ocorreu, na data de 20 de março de 2023, a fase para julgamento das empresas licitantes do citado pregão em questão.

Em determinado momento, a pregoeira solicitou a proposta atualizada, conforme edital, da empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para o Lote 01.

A então empresa, atendendo a solicitação da pregoeira, encaminhou tal proposta.

Ocorre, sra pregoeira, que a empresa em questão, após proposta ficar disponível para visualização das concorrentes, enviou uma proposta com o valor de R\$ 7.459.913,50 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, valor, ainda que dentro do previsto pelo órgão, bem superior ao oferecido na fase de lances pelas demais empresas licitantes e concorrentes do Lote 01 deste pregão.

Importante destacar, que o questionamento principal, não se baseia apenas em uma empresa licitante vencer a disputa com um valor superior às demais, pois isso é totalmente possível e aceitável, mas sim, ao fato de que não houve, em tempo hábil, imediato e oportuno, justificativas e razões pelas quais suas concorrentes, com proposta de valores inferiores, dadas na fase de lances, neste pregão, foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas.

Logo, não ficou claro quais os motivos de as empresas licitantes, nitidamente, com apresentação de melhor proposta para o cofre público do órgão licitador, terem sido desclassificadas.

Veja que tal atitude afronta princípios constitucionais, tais como o da publicidade, razoabilidade e transparência nos atos do órgão público.

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONSIDERADA ARREMATANTE

Frise-se que, na data supracitada da fase de julgamento, após a pregoeira finalizar todo o procedimento e abrir prazo para interposição de intenção de recurso às empresas licitantes concorrentes ao lote 01 do pregão em questão, passou-se a fase da possibilidade de visualização da proposta, com valor atualizado, e dos documentos de habilitação da empresa considerada arrematante, até àquele momento.

Porém, nobre pregoeira, neste momento ficou disponível para acesso e visualização, apenas a proposta comercial atualizada da empresa em questão, o que impossibilitou, a análise pelas demais empresas concorrentes dos documentos de habilitação da mesma, com exceção, obviamente, daqueles que já estão incluídos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

Logo, destaca-se novamente a afronta aos princípios constitucionais, tais como o da publicidade, razoabilidade e transparência nos atos do órgão público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A Recorrente a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento.
2. Apresentação dos motivos pelos quais as demais empresas licitantes foram consideradas inabilitadas e/ou desclassificadas do Lote 01 do citado pregão.
3. Transparência quanto a possibilidade de analisar os documentos de habilitação da empresa considerada, até o momento, arrematante.
4. As razões de não ter ocorrido tais informações em momento oportuno, ferindo, com isso, princípios constitucionais já destacados anteriormente, e, afetando o andamento do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Por fim, solicita-se a utilização do princípio da autotutela contido na Súmula 473 do STF, procedendo com a revisão de atos que ensejaram a nossa inabilitação/desclassificação, retornando a empresa para a situação de concorrente do certame.

Faz-se importante ressaltar que o INDEFERIMENTO deste recurso, bem como a manutenção da situação atual da licitação representa enorme afronta aos princípios legais contidos na legislação correlata, a não observância à jurisprudência dos Tribunais de Contas e ainda DANO ao ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, passível de ressarcimento por parte de quem cometeu os referidos atos e decisões.

Certos de vossa compreensão e que tudo se trata de mero equívoco, podendo ser sanado pelo princípio da autotutela, nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Termos em que pede,
E aguarda deferimento.

Pacatuba, 22 de março de 2023.

Francisco de Assis Vidal Lustosa
Representante Legal
CPF 179.809.683-87

Fechar





Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA DE CAUCAIA-CE
Douta Comissão

Processo nº 2023.01.31.01-SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

A Empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, sediada na ROD BR 116 - Nº 2799 - CAJAZEIRAS - FORTALEZA - CE - CEP nº 60.824.115, telefone (85) 3469 9003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.328.748/0001-10 e CGF Nº: 06.627.457-5, neste ato representado por (a) Sr(ã) FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 96002232205 SSP-CE e do CPF nº 459.187.913-53, abaixo assinado, com o fundamento nos art. 5º, XXXIV e LV, "a" e 37, ambos da Constituição Federal do Brasil, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas Empresas F2 INDÚSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS EIRELI e FRANCISCO DE ASSIS VIDAL LUSTOSA, pessoas jurídicas de direito privado, com base nas razões a seguir expostas:

DOS FATOS

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas oras recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame devem ser tão logo rechaçadas e mantida a decisão exarada por esta comissão.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em resumo as Recorrentes alegam que:

Não houve competitividade no certame, não houve seleção da melhor proposta, que suas amostras deveriam ter sido recebidas e avaliadas pela comissão de licitação, bem como, ter sua proposta aceita.

Que, dessa forma, considerando-se a especificação do Termo de Referência do Pregão supra, vislumbra-se que a proposta vencedora não poderia ter sido aprovada sem antes a análise de sua proposta e amostras, (mesmo que intempestivas) uma vez que sejam essas por um valor superior ao desta.

O que não merece prosperar, senão vejamos:

Primeiramente destacamos que as razões recursais, são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na fase de habilitação das amostras e apresentação de proposta mais vantajosa.

Com a clara intenção de levar a erro esta comissão licitante e, em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da exigência da descrição do produto prevista no edital bem como a apresentada pela empresa habilitada, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pingadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1. Do total atendimento as exigências quanto à aprovação das amostras e termo de referência.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta d. Administração deve se referir ao preço e qualidade dos produtos oferecidos pelos licitantes e com base no produto (amostra), o que se faz apenas para acompanhar o produto.

Vejamos:

Do mesmo modo e compromisso com as exigências editalícias, bem como, termo de referência, a nossa Empresa seguiu rigorosamente as especificações exigidas no termo de referência e nas amostras, o que restaram aprovadas pela comissão de licitação desta d. Administração, devidamente assinada e datada.

No mais, diferentemente do que preceitua a Recorrente, seguimos a rigor toda a exigência que nos cabe, e apresentamos nossos produtos com base em toda especificação, qualidade e parâmetros exigidos.

Conforme demonstrado acima, TODOS os produtos apresentados atendem na íntegra ao edital, na medida em que referem-se ao objeto do edital e em sua tempestividade.

Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir a i. pregoeira a erro no seu julgamento, onde afirma exigências de forma distorcida e que não estão previstas no edital como regra para fins de classificação.

Seria realmente justo em detrimento aos demais licitantes, em razão da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os licitantes, aceitar amostras da recorrente fora do prazo?

Não poderia a licitante ter questionado tais exigências, no momento oportuno, qual seja, na solicitação de esclarecimento ou até mesmo impugnando o Edital?

2. Em relação aos apontamentos feitos pela Recorrente:

Registra-se que a Recorrente não impugnou os termos do Edital, concordando plenamente com os requisitos de habilitação ali expostos. Após a convalidação do instrumento convocatório todos os participantes e o pregoeiro estão vinculados àquelas exigências, não sendo possível inclusão de exigências posteriores, sob pena de infringir princípios basilares do procedimento licitatório, pois a lei não permite tal interpretação com base no §4º do art. 21 da Lei de Licitações, a qual somente prevê a possibilidade de alteração aos termos do edital, seguindo-se os seguintes parâmetros:

"Art.21... § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

DA CONCLUSÃO

As razões apresentadas pela recorrente, não deixou claro que os itens, amostras ofertadas pela recorrida estão divergentes do solicitado. Prevalecendo assim o direito adquirido da recorrida.

Resta claro e evidente, que os itens em questão atendem em completude ao licitado, portanto restarem aceitos e devidamente aprovados pelo setor responsável.

No caso em apreço, verifica-se o preenchimento pela recorrida, o total respeito e acatamento às exigências do Edital licitatório, tendo a área técnica atestada e aprovada às referidas amostras, com base nos produtos ofertados e documentações exigidas.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, verifica-se que foram adotadas todos os cuidados pertinentes para o exame de conformidade do produto, não tendo a recorrente trazida à baila e ao julgamento fatos relevantes, bem como, qualquer documento capaz de demonstrar que os produtos da Recorrida desatendem às características e especificações exigidas.

Igualmente, importa frisar, com supedâneo ao princípio da economicidade, porquanto a proposta e amostras apresentadas para o Lote em questão atende perfeitamente as especificações, parâmetros e exigências definidos no Edital.

Por fim, não merecem acolhimento as teses trazidas pela empresa recorrente, devendo esta Douta comissão, dar o regular processamento pelo indeferimento da presente razões recursais.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da sua inaplicabilidade, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a correta decisão que declarou a classificação da Recorrida, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.



Termos em que pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, 28 de Março 2023.

Setor Jurídico.

Fechar